



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.376/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 27/03/2023 a 27/04/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

LEI Nº 3.376 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei 3.223, de 2019 e concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes públicos, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica os Chefes dos Poderes do Município de Inhumas autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e aos subsídios dos agentes públicos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e Lei nº 3.223, de 2019, alterada pela Lei nº 3.234, de 2020.

Art. 2º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração no índice de 5,47% cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2023, as remunerações e aos subsídios dos servidores e agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Inhumas, relativamente a data base 2023.

Parágrafo Único – Para cálculo da data base é utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do período de março/2022 a fevereiro/2023, nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei nº 3.223, de 2019, alterada pela Lei nº 3.234, de 2020.

Art. 3º. Fica estendida a revisão geral anual de 2023 a remuneração dos profissionais do Magistério do Município.

Art. 4º. Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 2º desta Lei, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão corrigidos até atingir este valor, visando cumprir o inciso VII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 5º. Não se aplica à presente Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, os quais serão beneficiados com a atualização do piso da categoria nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 com a redação da Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão